

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001614/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042222/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46273.000692/2011-48
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS;

E

SIND INDUSTRIA PAN CONF MASSAS ALIM BISCOITOS PELOTAS, CNPJ n. 92.242.924/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIZ FERNANDES MEDEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores nas indústrias de Panificação, Confeitarias, Biscoitos e Massas, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São os seguintes os pisos normativos em **1º de junho de 2011**:

PADEIROS, MASSEIROS, CONFEITEIROS(AS) e FORNEIROS: **R\$ 730,00** (setecentos e trinta reais);

QUADRISTAS E AJUDANTES: **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais);

BALCONISTAS e SERVIÇOS GERAIS: **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais).

§ PRIMEIRO

Fica estabelecido como salário normativo para os demais profissionais não mencionados, o valor devido a **BALCONISTAS E SERVIÇOS**

GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - RETOMADA DE NEGOCIAÇÃO

As partes comprometem-se a retomar a negociação caso o salário mínimo federal ou regional venha ficar superior, durante a vigência desta convenção, aos pisos ora estabelecidos,.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de junho de 2011**, os salários, já corrigidos nos termos da Convenção anterior, serão reajustados pelo percentual de **8%** (oito por cento).

§ PRIMEIRO

O referido percentual incidirá sobre o salário vigente em **1º de junho de 2010**, já reajustados pelo acordo coletivo anterior.

§ SEGUNDO

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de junho de 2010 terão seus respectivos salários admissionais, reajustados de modo proporcional e de acordo com a data de admissão na empresa, observando estritamente o contido no parágrafo terceiro infra.

§ TERCEIRO

Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário do empregado mais novo na empresa ultrapassar o do mais antigo, no mesmo cargo ou função.

§ QUARTO

Serão compensadas todas as majorações salariais espontâneas e/ ou legais ocorridas no período revisando, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função ou estabelecimento ou de localidade, bem como decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da observação das cláusulas dessa convenção serão pagas até o dia 15 de agosto de 2011. Os pisos salariais e reajuste ora estabelecidos serão pagos junto com a folha salarial de **julho de 2011**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO / PAGAMENTO

Os salários serão pagos, mediante recibo, dentro da jornada de trabalho. As horas que extrapolem o referido período deverão ser pagas como trabalho

extraordinário. Se pagos as sextas-feiras ou em véspera de feriados, somente serão aceitos em Moeda Corrente Nacional, salvo à hipótese de depósito em conta corrente bancária do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE / PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e nele constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DOMINGOS / FERIADOS

As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da percepção do repouso semanal remunerado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO/ SUBSTITUTO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual, ou cuja duração seja superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO /SUBSTITUTO NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual a do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO / DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário dos empregados, além do adiantamento salarial, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênio de saúde, aquisições do SESI, bem como aqueles definidos em assembléia do Sindicato, desde que autorizados pelos

empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO / ADIANTAMENTO

Salvo na concessão de férias coletivas, as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro aos empregados, até o 5º (quinto) dia do recebimento, pelos mesmos, do aviso de férias, desde que solicitado no mês de janeiro do ano correspondente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme legislação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Pagamento mensal de quinquênio de 2% (dois por cento) para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados a mesma Empresa, calculado sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira.

§ ÚNICO

Considera-se para contagem de tempo a data da admissão no emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TEMPO DE SERVIÇO / PRÊMIO

Será concedido, a título de prêmio por tempo de serviço, um salário nominal pago de uma única vez a cada 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, inclusive para os que já atingirem esta condição durante a vigência desta Convenção.

§ ÚNICO

O pagamento do referido prêmio será efetuado no mês imediato ao implemento da condição.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADO E DEPENDENTE

Fica instituído, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 8212/91 com redação dada pela Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional anual para os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficial e em atividades nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, ou cujo filho comprovar que estudou no ano anterior e que esteja matriculado para o próximo ano escolar, excetuando-se aqueles com primeiro acesso a escola, representados pelo Sindicato Profissional da categoria e seus respectivos empregadores representados pelo Sindicato Econômico:

DO PLANO

- a) Os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de dependente legal, como tal àqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto; ou
- b) poderá ser substituída a comprovação logo acima referida pelo certificado de freqüência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- c) o benefício educacional anual é prestado para um empregado e um filho, desde que comprovada a condição de estudantes, ou seja, está limitado a duas pessoas beneficiadas.

DAS CONDIÇÕES

- a) Mediante o atendimento integral dos critérios aqui previstos, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou de possuir um filho estudante;
- b) o valor do benefício é de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).
- c) o pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas respectivamente nos meses de **novembro de 2011 e março de 2012**, desde que o beneficiário preencha as condições nesta cláusula estabelecidas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO / FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, diretamente aos

seus dependentes, um auxílio funeral correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO / PÃO

Fornecimento gratuito de ½ (meio) quilo de pão, diariamente, para os empregados que trabalham na fabricação do mesmo.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega do contrato e, em se tratando de contrato de trabalho por prazo determinado, de qualquer espécie, devidamente datado e assinado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PRAZO MÍNIMO

O prazo do contrato de experiência não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / TRANSFORMAÇÃO

Todo o trabalhador admitido num período inferior a 12 (doze) meses após a rescisão do contrato de trabalho por experiência, pela mesma empresa, na mesma função, terá seu contrato convertido, imediatamente, por prazo indeterminado, sendo nula de pleno direito toda e qualquer cláusula em sentido contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO / CTPS

As empresas deverão anotar claramente as condições de emprego, inclusive a respectiva função, conforme CBO, e o tempo de contrato na Carteira de Trabalho do empregado. Também deverão ser anotadas todas as

prorrogações de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO / CTPS

As empresas que não cumprirem o prazo previsto no art. 29, da CLT, retendo a CTPS e não fornecendo recibo, sujeitar-se-ão a multa de 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado prejudicado, por dia de atraso, em benefício do mesmo, independente das cominações legais previstas na CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO / QUITAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente cópia do recibo de quitação ao empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido antes de completar 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO /JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa, será cientificado por escrito, no ato da dispensa, contra recibo e, na sua negativa assinam duas testemunhas. As empresas ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional, sob pena de nulidade da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO / RESCISÕES

As empresas se comprometem a fazer o pagamento das rescisões de contrato de trabalho somente em moeda corrente, ficando portanto, proibido o pagamento através de cheques ou notas promissórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões contratuais serão assistidas pelo Sindicato profissional quando

comprovada a regularidade com as contribuições para com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas e com a apresentação pela empresa de Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo Sindicato da Indústria da Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Pelotas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho de comum acordo entre as partes.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO / SUSPENSÃO

O prazo do contrato de experiência ficará suspenso no caso de gozo, pelo empregado, de benefício previdenciário decorrente de doença ou acidente de trabalho, por igual período do afastamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO / DATA-BASE

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de correção salarial pelo dissídio coletivo, terá direito a uma indenização adicional equivalente à um salário mensal, seja ele ou não, optante pelo FGTS, conforme lei e Enunciado nº 182 do TST.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE / GESTANTE

Fica assegurada a trabalhadora gestante, estabilidade provisória, desde o

momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE / ACIDENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses a contar da alta da Previdência Social, ao empregado que se acidentar no trabalho ou trajeto para este ou vice-versa, conforme Lei nº 8213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE / APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

É garantida as mulheres no, período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviço quando o empregador não cumprir com as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA / JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica a seus empregados na função de vigia, sempre que, no exercício da função e em defesa da empresa, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal.

Jornada de Trabalho **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS / JORNADA

Nas empresas representadas pelo sindicato patronal que mantiverem refeitório ou local destinado às refeições de seus empregados, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos convenientes entre as partes, atendendo os preceitos legais e desde que aprovado em assembléia geral extraordinária, promovida pelo Sindicato profissional, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos trabalhadores interessados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO / HORÁRIO

Independente do número de funcionários, as empresas se obrigam a manter em seus estabelecimentos formas de registro manual, mecânico ou eletrônico do horário de trabalho com obrigatoriedade de que o próprio funcionário registre sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO / ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para realização de provas escolares sempre que estas coincidirem com o horário de trabalho e desde que seja feita a comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação das referidas provas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS/ FALTA JUSTIFICADA

Concessão à mulher pensionista e ao empregado em benefício previdenciário, de dispensa do trabalho pelo período de um turno para que tenham possibilidade de receber seus benefícios previdenciários. A empresa fica dispensada ao pagamento dos salários correspondentes a esta dispensa, sem prejuízo do repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO / FALTA / MÉDICO

Havendo necessidade de levar filho menor de 12 (doze) anos ou dependente constante na CTPS, internação hospitalar, o empregado poderá faltar ao

serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO / FALTA / MORTE

Em caso de falecimento do marido, mulher ou filho, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos sem prejuízo de salários e demais direitos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASOS

O empregado que, embora comparecendo atrasado ao serviço, for chamado a trabalhar no restante da jornada, terá garantido o registro ponto a partir do horário de chegada, e o gozo do repouso semanal remunerado, vedando-se, ainda, quaisquer punições fundadas no mesmo fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA / COMUNICAÇÃO

As empresas que mantêm jornada noturna são obrigadas a manter um meio de comunicação, para que o empregado não fique isolado durante o período de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS / GOZO

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ARMÁRIOS

As empresas deverão ter em suas dependências, armários apropriados para

seus empregados usarem o local para a guarda de suas roupas. É facultado a empresa, a seu critério proceder vistorias nos mesmos, na presença do empregado. Será de responsabilidade do empregado a limpeza e conservação dos armários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CHUVEIRO / ÁGUA QUENTE

As empresas deverão manter um chuveiro com água quente para o banho de seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, por parte das empresas, de fardamento apropriado, no mínimo 02 (dois) por ano. Ditos fardamentos permaneceram de propriedade da empresa, devendo ser devolvidos pelo empregado, em caso de desligamento do emprego. A empresa poderá, a seu juízo, impedir o acesso ao serviço do empregado que, de posse do fardamento, se apresentar ao trabalho sem o mesmo ou sujo, ou dilacerado, impróprio para o uso. As empresas deverão fornecer aos empregados, recibos comprobatórios do fornecimento dos uniformes.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA / ELEIÇÕES

As eleições dos integrantes das CIPAs serão coordenadas por uma comissão eleitoral, composta por os seguintes membros : **um** representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores ; **um** representante indicado pela Direção da Empresa e o **Vice-Presidente** da Comissão em vigor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato e da Previdência Social, para fins de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO / GESTANTE

As empregadas gestantes justificarão suas faltas para acompanhamento pré-natal, mediante atestado médico ou anotação na carteira de gestante.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAT / CÓPIA

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, cópia das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho), dos respectivos acidentes ocorridos em seus estabelecimentos, conforme legislação que regulamenta a matéria.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORA-EXTRA / ASSEMBLÉIA

As empresas se comprometem a dispensar seus empregados do trabalho extraordinário em dia de assembleias previamente convocadas pelo Sindicato representante da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOAÇÕES / DATA-BASE

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, a título de doação autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário de cada trabalhador, na folha do mês de **julho de 2011** devidamente atualizado, e recolherão aos cofres do suscitante, através de depósito bancário, até 05 (cinco) dias subsequentes ao desconto, ou diretamente ao Sindicato Profissional, obedecendo o mesmo prazo para o recolhimento. Os valores recolhidos deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados que sofreram o referido desconto.

§ ÚNICO

Para os empregados admitidos posteriormente, o desconto, de 01 (um) dia de salário, será procedido no mês da admissão e recolhido aos cofres do

Sindicato Profissional conforme prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial fixada em **R\$ 11,00** (onze reais) por empregado em **1º de junho de 2011**, sendo que a contribuição mínima será de **R\$ 70,00** (setenta reais), necessária à manutenção das atividades sindicais previstas na legislação consolidada e na Constituição Federal. A referida contribuição deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal (diretamente em sua Sede), até o dia **05 de setembro de 2011**. A falta do recolhimento único, até o prazo citado, implicará em multa de **2%** (dois por cento) mais juros de **1%** (um por cento) ao mês, correção monetária e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO / AVISOS

A empresa fixará em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados, comunicados, convocações para assembleias e eleições, campanha de sócios, promoção ou divulgação de serviços ou cursos profissionais mantidos pelo sindicato e que por este lhe seja remetido, bem como a cópia dos acordos, convenções e dissídios pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas da presente Convenção estão sujeitas a multa equivalente à de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado atingido, revertendo o valor em favor do empregado atingido, sendo que na reincidência a multa será cobrada em dobro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho servirá de base para a próxima revisão.

LAIR DE MATTOS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS**

MARIO LUIZ FERNANDES MEDEIROS

Presidente

SIND INDUSTRIA PAN CONF MASSAS ALIM BISCOITOS PELOTAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .